



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



**PROJETO DE LEI Nº 1684/2020**

Dispõe sobre medidas de proteção ao consumidor quando da desativação, cancelamento, transferência ou aquisição de linhas de telefonia fixa ou móvel, no âmbito do Estado da Paraíba. **Exara-se parecer pela aprovação da matéria.**

Há bastante mérito na presente matéria, que visa proteger o consumidor de práticas abusivas por parte das empresas de telefonia.  
A proposta legislativa é de grande relevância social, sendo extremamente benéfica e justa aos consumidores, que sempre deverão ser considerados o lado hipossuficiente da relação consumerista, devendo o Estado sempre buscar a justeza dessa relação.

**AUTOR (A): DEP. WILSON FILHO**

**RELATOR (A): DEP. CHIÓ**

**P A R E C E R Nº 032 /2021**

***I – RELATÓRIO***

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1684/2020**, de autoria do Deputado Wilson Filho, o qual “*Dispõe sobre medidas de proteção ao consumidor quando da desativação, cancelamento, transferência ou aquisição de linhas de telefonia fixa ou móvel, no âmbito do Estado da Paraíba.*”.

Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi emitido parecer pela constitucionalidade e juridicidade.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



## ***II – VOTO DO RELATOR***

A presente proposição legislativa estabelece medidas protetivas ao consumidor a serem observadas pelas empresas de telefonia fixa e/ou móvel, quando da desativação, cancelamento, transferência ou aquisição de linhas telefônicas

O autor justifica sua iniciativa legislativa, ressaltando o seguinte:

Ao definirmos multas as operadoras de telefonia fixa ou móvel, que não cumprirem o disposto nesta propositura, estamos responsabilizando as mesmas pelos eventuais danos ao consumidor (em conformidade com o já expresso artigo 24, inciso VIII, da Constituição Federal), o que faz do projeto em tela objeto indispensável ao cumprimento da garantia constitucional fixada e ao dever do Estado na defesa dessa garantia.

Sobre o mérito da propositura, é importante ressaltar que se o Estado tem definido constitucionalmente o direito de legislar concorrentemente sobre determinados assuntos, são as Assembleias Legislativas, no âmbito dos Estados, que cumprem, também de forma constitucional, esse dever.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela constitucionalidade da proposta legislativa.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, inciso VII, alínea “e”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, uma vez que a matéria está relacionada com relações de consumo e defesa do consumidor.

Ao fazê-lo, verificamos que a proposta legislativa é de grande relevância social, sendo extremamente benéfica e justa aos consumidores, que sempre deverão ser considerados o lado hipossuficiente da relação consumerista, devendo o Estado buscar a justeza dessa relação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



No que diz respeito à oportunidade e conveniência, entendo que há bastante mérito na presente matéria, que visa proteger o consumidor de práticas abusivas por parte das empresas de telefonia.

Sendo assim, esta relatoria opina pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1684/2020**.

É como voto.

Sala das Comissões, 21 de abril de 2021.

**DEP. CHIÓ**  
**RELATOR**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



**III– PARECER DA COMISSÃO**

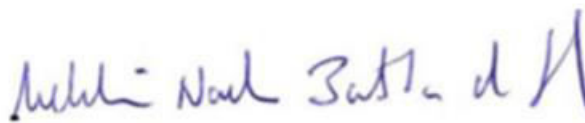
A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do Voto do Relator, opina pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1684/2020**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de abril de 2021.

  
**DEP. POLLYANNA DUTRA**  
Presidente

  
**DEPUTADA CIDA RAMOS**  
Membro

  
**DEP. CHIÓ**  
Membro

  
**DEP. ESTELA BEZERRA**  
Membro

**DEP. GALEGO SOUZA**  
Membro